CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 669/96

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir, em áreas de 200,00 m2., as quadras nº 65 e 66, com área de 6.256,00 m2., cada uma, do Loteamento denominado Parque Residencial Bom Pastor; e as quadras nºs. 25, com área de 11.300,36 m2., 33, com área de 5.916,96 m2., do loteamento denominado Jardim Monterey, neste Município, num total de 29.729,32 m2.

Art. 2º - As áreas resultantes da subdivisão, com as respectivas áreas de 200,00 m2., serão doadas, nos termos do artigo 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente às famílias de baixa renda que se inscreverem para a construção de moradias pelo sistema baixa renda.

Parágrafo Único - A doação será procedida da análise, que será feita por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do cadastro de cada família, o qual será instruido com os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência;

II - Declaração Familiar de Renda; e

III - Número de pessoas que compõe a família.

Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas.

I - Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (déz) anos da doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 669/96

II - Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior.

III - Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 4º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º secretário

L E I Nº 669/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 669/96

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir, em áreas de 200,00 m2., as quadras nº 65 e 66, com área de 6.256,00 m2., cada uma, do Loteamento denominado Parque Residencial Bom Pastor; e as quadras nºs. 25, com área de 11.300,36 m2., 33, com área de 5.916,96 m2., do loteamento denominado Jardim Monterey, neste Município, num total de 29.729,32 m2.

Art. 2º - As áreas resultantes da subdivisão, com as respectivas áreas de 200,00 m2., serão doadas, nos termos do artigo 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente às famílias de baixa renda que se inscreverem para a construção de moradias pelo sistema baixa renda.

Paragrafo único - A doação será precedida da análise, que será feita por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do cadastro de cada família, o qual será instruido com os seguintes documentos:

I- Comprovante de residência;

II- Declaração Familiar de Renda: e

III- Número de pessoas que compõe a família..

Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I - Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação.

II - Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior.

III - Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 3º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 24.12.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de dezembro de 1996. Edição nº 1.890 - TERÇA-FEIRA-

.-.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-...-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.